



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.724/2016

De 14 de outubro de 2016.

**DISPÕE SOBRE AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE,
VISANDO A PREVENÇÃO DA HEPATITE “A” PARA
HOMENS E MULHERES QUE TRABALHAM NA
COLETA DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A vacinação contra a HEPATITE “A” para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta do lixo constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção, conforme o Art. 143 da Lei Orgânica do Município de Patos.

Paragrafo Único - A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar da documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 2º - O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre a HEPATITE “A”, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-as de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação no município, tanto na área pública como área privada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, / /

Funcionário



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 4734/2016

LEI Nº 4734/2016
DE 14 DE OUTUBRO DE 2016
DOA
OBRIGATORIAMENTE
O MUNICÍPIO DE PATOS

LEI Nº 4734/2016
Município de Patos - Estado do Paraná

LEI Nº 4734/2016

Art. 1º - A presente Lei tem por objeto a criação de uma comissão municipal de prevenção e controle de doenças transmissíveis, denominada Comissão Municipal de Prevenção e Controle de Doenças Transmissíveis (COMPCDT), com a finalidade de promover ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis no Município de Patos.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Prevenção e Controle de Doenças Transmissíveis (COMPCDT) terá como atribuições:

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá e manterá em funcionamento a Comissão Municipal de Prevenção e Controle de Doenças Transmissíveis (COMPCDT), com a finalidade de promover ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis no Município de Patos, tanto na área pública como na privada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do cargo de prefeito municipal de Patos, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2016.

LEONILDO DIAS DE MORAES
Vice-Prefeito Municipal de Patos